



Pró-Reitoria de
Assuntos Estudantis



Universidade Federal
de São João del-Rei

EDITAL 06/2023 UFSJ/PROAE BOLSA PERMANÊNCIA - MEC

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae), no uso de suas atribuições e em conformidade com a PORTARIA Nº 389, DE 9 DE MAIO DE 2013, do Ministério da Educação, que cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências e o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 8/2023/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC, torna pública a abertura de novas inscrições para a seleção de bolsistas do Programa Bolsa Permanência - MEC.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Programa Bolsa Permanência é uma política pública voltada a concessão de auxílio financeiro aos estudantes, sobretudo, aos estudantes quilombolas, indígenas e em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em instituições federais de ensino superior e assim contribuir para a permanência e a diplomação dos beneficiados.

1.2. O recurso é pago diretamente aos estudantes de graduação por meio de um cartão de benefício e o valor atual é de R\$ 1.400,00 para estudantes indígenas e quilombolas.

1.3. Poderão participar do Programa de Bolsa Permanência – PBP no ano de 2023, os **estudantes indígenas e quilombolas**, matriculados em cursos de graduação presencial, conforme prevê a PORTARIA MEC/SESU Nº 9, DE 9 DE MAIO DE 2023 e **PORTARIA MEC/SESU Nº 13, DE 21 DE JUNHO DE 2023**, desde que observadas as demais condições dispostas na Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1. Primeira etapa: Inscrição no SISBP

2.1.1. Para se inscrever os candidatos deverão acessar o Sistema de Gestão da Bolsa Permanência -SISBP, disponível no endereço <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso> até o dia ~~30/06/2023~~ **30/07/2023** e seguir as orientações abaixo:

2.1.1.1. Acessar o Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP (<http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>)



2.1.1.1.1. O acesso ao sistema é feito por meio do Acesso Gov Br. Clique em entrar e você será redirecionado para a página do Acesso GovBr para realizar seu login.

2.1.1.1.2. Caso você não tenha cadastro no Acesso GovBr, clique em "Crie sua conta" e prossiga com os passos para cadastrar sua conta.

2.1.1.1.3. Caso já tenha acesso, informar CPF, acionar a opção "Próximo", informar senha e clicar em "Entrar".

2.1.1.1.4. A primeira vez do acesso pelo novo login com o sistema, o sistema irá solicitar Autorização ao usuário para vínculo com o programa. Clique em "Autorizar".

2.1.1.2. Selecionar o "Perfil Discente".

2.1.1.3. Preencher o formulário de solicitação com os seus dados pessoais e anexar a documentação conforme orientações abaixo:

2.1.1.3.1. Termo de Compromisso do Bolsista - Neste campo, deve ser anexado o Termo de Compromisso do Bolsista. É por intermédio deste documento que o estudante declara ciência das suas obrigações enquanto bolsista e se compromete a cumprir as condições estabelecidas na Portaria de criação do Programa (Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013). O Termo a ser anexado neste campo deve seguir o modelo estabelecido no Anexo II da Portaria MEC nº 389/2013, ressalvado, excepcionalmente, os incisos I e II do primeiro parágrafo do referido modelo, que tratam de renda e carga horária de curso, por não se aplicar a estudantes indígenas e quilombolas (§ 1º do art. 5º da Portaria MEC 389/2013). O Termo somente será considerado válido para fins de inscrição no PBP se estiver em conformidade com o modelo estabelecido na Portaria e com todos os seus campos preenchidos. Além disso, deve estar devidamente datado (com data do ano de 2023) e assinado pelo estudante. As informações declaradas pelo estudante no Termo de Compromisso devem estar em conformidade com as informações declaradas no cadastro do discente registrado no SISBP, na Autodeclaração do Candidato e nas declarações da FUNAI ou da F. Palmares, se for o caso, e da Comunidade. Após anexação no SISBP e conclusão da inscrição, o original do Termo deverá ser entregue na unidade de assistência estudantil da sua instituição de ensino.

2.1.1.3.2. Autodeclaração do Candidato - Neste campo, deve ser anexada a Autodeclaração do Candidato. É por meio deste documento que o estudante confirma que é indígena ou quilombola e que reside em comunidade indígena ou quilombola. A autodeclaração somente será considerada válida para fins de inscrição no PBP se for firmada sob as penas da Lei e responsabilidade do estudante declarante. Além disso, deve conter o



nome completo e o número do CPF do estudante, fazer menção expressa que é indígena ou quilombola e que reside em comunidade indígena ou quilombola, indicar o nome do Povo Indígena ou do Quilombo ao qual pertence, informar o nome município e UF onde se localiza a comunidade à qual pertence e reside e estar datada (com data do ano de 2023) e assinada pelo estudante, conforme consta da sugestão de modelo de declaração anexo. As informações autodeclaradas pelo estudante devem estar em conformidade com as informações declaradas no cadastro do discente registrado no SISBP, no Termo de Compromisso do Bolsista e nas declarações da FUNAI ou da F. Palmares, se for o caso, e da Comunidade. Após anexação no SISBP e conclusão da inscrição, o original da autodeclaração deverá ser entregue na unidade de assistência estudantil da sua instituição de ensino.

2.1.1.3.3. Declaração da Comunidade do Candidato - Comprovação de Pertencimento Étnico- Neste campo, deve ser anexada a Declaração da Comunidade do Candidato. É por intermédio deste documento que o estudante comprova a sua condição de indígena ou quilombola. A declaração somente será considerada válida para fins de inscrição no PBP se expedida pelas lideranças da comunidade indígena ou quilombola à qual o estudante pertence e se estiver datada e assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas da comunidade, devidamente identificadas. Além disso, deve conter o nome completo e o número do CPF do estudante, fazer menção expressa que o estudante é indígena ou quilombola, indicar o nome do Povo Indígena ou Quilombo ao qual o estudante pertence e informar o nome do município e UF onde se localiza a respectiva comunidade, conforme consta da sugestão de modelo de declaração anexo. As informações declaradas pelas lideranças comunitárias devem estar em conformidade com as informações declaradas no cadastro do discente registrado no SISBP, no Termo de Compromisso do Bolsista, na Autodeclaração do Candidato e nas declarações da FUNAI ou da F. Palmares, se for o caso. Após anexação no SISBP e conclusão da inscrição, o original da declaração deverá ser entregue na unidade de assistência estudantil da sua instituição de ensino.

2.1.1.3.4. Declaração da FUNAI - Comprovação de Residência do Candidato em Comunidade Indígena - Neste campo deve ser anexada a Declaração da FUNAI ou da F. Palmares. É por meio deste documento que o estudante indígena ou quilombola comprova que reside em uma comunidade indígena ou quilombola. A declaração somente será aceita para fins de inscrição no PBP se for expedida em papel timbrado da FUNAI ou da F. Palmares e estiver datada (com data do ano de 2023) e assinada, sob identificação (nome e cargo), por



representante dos referidos órgãos. Além disso, deve conter o nome completo do estudante, fazer menção expressa que o estudante reside em comunidade indígena ou quilombola e indicar o nome e o endereço ou localização da comunidade indígena ou quilombola onde o estudante reside. As informações declaradas pela FUNAI ou Palmares devem estar em conformidade com as informações declaradas no cadastro do discente registrado no SISBP, no Termo de Compromisso do Bolsista, na Autodeclaração do Candidato e na declaração da Comunidade. Após anexação no SISBP e conclusão da inscrição, o original da declaração deverá ser entregue na unidade de assistência estudantil da sua instituição de ensino. No caso de a declaração expedida pela FUNAI ou pela F. Palmares se limitar a declarar que o candidato compareceu ao órgão e se autodeclarou residente em comunidade indígena ou quilombola ou reconhecer como membros da comunidade as lideranças que atestaram o pertencimento e residência do aluno requerente, deverá o estudante, em face do previsto nos itens 3 e 4 do inciso II do Anexo I da Portaria MEC nº 389/2013, utilizar-se de outros meios para comprovar que reside em comunidade indígena ou quilombola. Nesta situação, o estudante poderá substituir a declaração da FUNAI ou da F. Palmares pela declaração da comunidade indígena ou quilombola onde reside, com data do ano de 2023, observados os termos da sugestão de modelo de declaração anexo, ou por contrato de locação, com validade vigente ou conta de luz, água, gás ou telefone emitidas no mês anterior àquele em que o estudante registrou a inscrição no SISBP. A comprovação de residência por meio dos documentos mencionados no parágrafo anterior somente será considerada válida para fins de inscrição no PBP se o documento apresentado estiver em nome do estudante ou do seu Pai ou da sua Mãe e constar do endereço do imóvel registrado no respectivo documento de comprovação alguma informação que permita aferir a vinculação desse endereço a uma comunidade indígena ou quilombola ou, ainda, se o endereço declarado no respectivo documento de comprovação conferir com o endereço da comunidade indígena ou quilombola porventura declarado em algum documento de emissão da FUNAI, da F. Palmares ou das lideranças comunitárias. Se o contrato de locação ou a conta de luz, água, gás ou telefone tiverem sido emitidos em nome do Pai ou da Mãe do candidato, este deverá estar acompanhado de cópia da carteira de identidade do estudante para fins de comprovação da sua filiação. Os comprovantes envolvendo o local de residência e o documento de identidade do estudante deverão ser digitalizados, agrupados no formato "PDF" e anexados neste campo. Este procedimento de



agrupamento de documentos poderá ser feito por meio do sítio Small pdf, ou qualquer outro de conhecimento e de preferência do estudante.

2.1.1.4. Preencher o questionário de 25 perguntas.

2.1.1.5. Concluir o cadastro.

2.1.1.5.1. Depois do cadastro concluído e durante o período de inscrições é possível alterar as respostas e documentos anexados caso tenha percebido algum preenchimento incorreto, não podendo ultrapassar a data limite do término das inscrições.

2.2. Segunda etapa

2.2.1. Análise, pela PROAE, da documentação anexada pelo(a) candidato (a) no sistema SISBP. O (a)candidato (a) receberá notificação via sistema caso sua documentação esteja em desacordo com o item 2.1.1.3.da primeira etapa.

2.2.2. Após o dia ~~30/06/2023~~ 30/07/2023, o discente deverá sanar as pendências notificadas pelo sistema e/ou endereço eletrônico enviando e-mail para proae@ufsj.edu.br até o dia ~~05/07/2023~~ 06/08/2023.

2.2.2.1. Até o dia ~~30/06/2023~~ 30/07/2023 o estudante deverá sanar as pendências notificadas pelo sistema diretamente no SISBP.

2.3. Terceira etapa

2.3.1. Caso haja um número maior de classificados na segunda etapa do que o número de vagas oferecidas pelo Ministério da Educação, os (as) candidatos (as) serão classificados seguindo os seguintes critérios de seleção/prioridade:

2.3.1.1. Candidato inscrito no SISBP em 2022 e não homologado;

2.3.1.2. Data de ingresso na UFSJ, do mais antigo para o mais recente; e

2.3.1.3. Candidato de maior idade.

3. DOS RECURSOS

3.1. O recurso deverá ser apresentado à Proae, **no período de ~~07 a 13/07/2023~~ 08 a 12/08/2023**, por e-mail e mediante envio do formulário disponível no **Anexo I** deste Edital. O recurso deve ser devidamente fundamentado, devendo o solicitante apresentar documentação que comprove os argumentos utilizados.

3.2. A Proae terá 01 (um) dia útil para avaliar o recurso e divulgar a classificação final na página https://ufsj.edu.br/proae/bolsa_permanencia_mec.php.



Pró-Reitoria de
Assuntos Estudantis



Universidade Federal
de São João del-Rei

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Portaria MEC/SESU Nº 9, de 9 de maio de 2023, na Portaria MEC/SESU Nº 13, de 21 de junho de 2023 e na Portaria Nº 389, de 9 de maio de 2013, ambas do Ministério da Educação, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. O número de vagas oferecidas e o início do pagamento da bolsa não foram divulgados pelo Ministério da Educação, portanto, neste momento, o sistema SISBP estará aberto apenas para inscrições.

4.3. O início dos pagamentos e o deferimento das inscrições estão condicionados ao repasse de novas orientações por parte do Ministério da Educação.

4.4. A UFSJ não se responsabiliza por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.5. É de responsabilidade do estudante acompanhar todas as etapas e informações divulgadas durante o processo de seleção.

4.6. Os casos omissos serão respondidos pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e/ou pelo Ministério de Educação.

São João del-Rei, 28 de junho de 2023.

Janice Alessandra de Carvalho
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis



ANEXO I

REQUERIMENTO DE RECURSO

Considerando o Edital UFSJ 06/2023 do Programa Bolsa Permanência - MEC apresento abaixo recurso contra o resultado preliminar, com fundamentação e devidos documentos comprobatórios.

Dados do aluno:

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____ Campus _____

Tel.: () _____ E-mail: _____

Argumento fundamentado:

Documentos apresentados:

_____, _____ de _____ de _____.

Cidade

dia

mês

ano

Assinatura do(a) aluno(a) conforme documento de identificação apresentado

(Espaço reservado à Proae)

Resultado final do recurso: () Deferido () Indeferido

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) responsável pelo parecer